



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº 2453

**Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

**Art. 2º.** – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei terá como objetivo:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura familiar, à agropecuária e abastecimento alimentar.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

II – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, designados pelo Coordenador;

III – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.

IV – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

V – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** – O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Parágrafo único** – Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao Poder Executivo.

**Art. 5º.** A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, considerada de relevante interesse público, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 6º.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

**Parágrafo único** – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

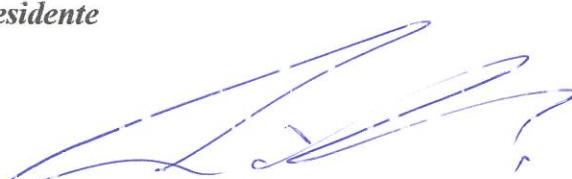
**Art. 8º.** O Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, fornecerá a estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 30 de junho de 1997.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2006.

  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
Presidente

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
1º Secretário

  
**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
2º Secretário